



MEDIDA PROVISÓRIA N° 785, DE 6 DE JULHO DE 2017.

SF/17689/22295-58

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 785, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º O Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, editará regulamento sobre:

I - as regras de seleção de estudantes a serem financiados em função de sua renda familiar per capita e de demais requisitos e as regras de oferta de vagas, assegurada a preferência aos estudantes cujas famílias sejam inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

.....“

JUSTIFICAÇÃO

Ao remeter ao regulamento baixado pelo Ministério da Educação os critérios de renda para acesso ao FIES, e sendo um programa com recursos limitados, é fundamental que seja assegurado o tratamento preferencial aos estudantes de baixa renda. Essa preferência dar-se-ia na forma que ora propomos mediante a inscrição da família no CadÚnico, utilizado para dezenas de situações que demandam tratamento especial em função da renda.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Embora o ideal fosse que o acesso à educação superior fosse universal e gratuito, na forma da presente proposta os recursos disponíveis no FIES atenderiam a quem mais necessita, evitando-se sua destinação, no caso de insuficiência, a quem detém outros meios para buscar o custeio de sua formação.

Sala da Comissão, de 2017.

Senador José Pimentel
(PT – CE)

SF/17689.22295-58